

238

**TEORIA DO RISCO E FILOSOFIA DO DIREITO.** *Nilson Rodrigues do Nascimento, Ricardo Libel Waldman (orient.) (UniRitter).*

Artigo 931 do CCB - Ressalvados entre outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação. Quanto a responsabilidade civil deve-se fazer duas observação responsabilidade civil objetiva, e a indenização pelo dano moral. A responsabilidade objetiva, tratada no CDC atribui responsabilidade ao fornecedor, já no art. 931 do CCB objetiva o empresário que põe em circulação um produto (bem)ou serviço, em que razão dessa circulação haja dano. Toda vez que alguém adquire um bem defeituoso, ele pede a restituição do numerário ou a substituição deste, e ainda a reparação pelo dano moral a significar que ele esta querendo ser indenizado pelo descumprimento do contrato. O art. 931 do CCB fala sobre a responsabilidade pelo fato do produto. Ate a década de 70 o fornecedor somente respondia por culpa, cuja prova era praticamente impossível, de sorte que o consumidor estava entregue a própria sorte. O artigo 931 do CCB combinado com o artigo 12 do CDC diz, que o fornecedor responde pelo dano causado pelo defeito, isto quer dizer que seu produto lançado/exposto não apresenta segurança, entretanto todas as empresas tem o dever legal de colocar em circulação somente produtos que apresentam. Constatado que um produto apresenta um eminente e injustificado perigo à saúde e a segurança dos seus consumidores, cabe ao Estado proibir a sua produção e sua comercialização.